



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 17/88

De 10 de agosto de 1.988

Majora os vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de julho de 1988, 20% (vinte por cento), a partir de 01 de agosto de 1988 e mais 20% (vinte por cento) a partir de 01 de setembro de 1988, os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos, do quadro de pessoal do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em oz\$ 200,00 (duzentos cruzados) o salário - família pago por dependente aos funcionários Estatutários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SM) -
em: 10 de agosto de 1.988.

[Large handwritten signature]
HOMILIO SOUZA LEIA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
MARIA DA PENHA SANTOS
Secretaria.